

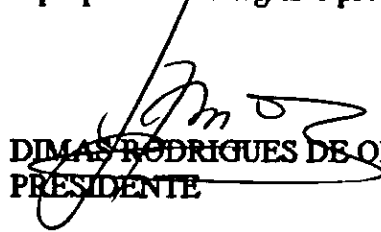
**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. : 10680.007378/93-11
RECURSO Nº. : 07.658
MATÉRIA : RESTITUIÇÃO - IRF - EX. 1992
RECORRENTE : DRF EM BELO HORIZONTE-MG
INTEREDA : J.R. HIGIENIZAÇÃO LTDA
SESSÃO DE : 17 DE ABRIL DE 1996
ACÓRDÃO Nº. : 106-07.942

IRFONTE - RESTITUIÇÃO - Cabe restituição de Imposto recolhido a maior, por erro de fato.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pelo Delegado da Receita Federal em Belo Horizonte-MG.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos em NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.



DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS
RELATORA

FORMALIZADO EM: 16 MAI 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: MÁRIO ALBERTINO NUNES, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, HENRIQUE ORLANDO MARCONI, ADONIAS DOS REIS SANTIAGO E GENÉSIO DESCHAMPS.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. : 10680.007378/93-11
ACÓRDÃO Nº. : 106-07.942
RECURSO Nº. : 07.658
RECORRENTE : DRF EM BELO HORIZONTE-MG

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de restituição de valor equivalente a 7.175,71 UFIR feito pela empresa J.R. HIGIENIZAÇÃO LTDA, recolhido a título de IRFONTE incidente sobre a folha de pagamento do mês 07/93, alegando que, na transição da moeda de Cruzeiro para Cruzeiro Real, recolheu valor maior que o devido.

A decisão recorrida (fls.09/10) deferiu o pleito da interessada, baseando-se nos seguintes fundamentandos:

a.) artigo 1º da Lei 8.697, segundo o qual a unidade do sistema monetário passa a denominar-se Cruzeiro Real, equivalendo a mil Cruzeiros.

b.) o recolhimento feito pela interessada o foi em Cruzeiros.

Da referida decisão recorre de ofício a este Colegiado, tendo em vista o limite de alçada.

É o Relatório. 

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. :10680.007378/93-11
ACÓRDÃO Nº. :106-07.942

VOTO

CONSELHEIRA ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS, RELATORA

Trata-se de recurso de ofício interposto pelo Delegado da Receita Federal em Belo Horizonte-MG.

Considerando que o artigo 2º da Portaria 664/94 estabelece que o limite de alçada de 150.000 UFIR previsto no artigo 1º aplica-se apenas às decisões prolatadas a partir da vigência da Lei 8.748, de 09 de dezembro de 1993, tomo conhecimento do presente recurso.

Entendo não merecer reparos a decisão recorrida, tendo em vista que ficou caracterizado no processo o recolhimento maior que o devido, por erro cometido na transição da moeda de Cruzeiro para Cruzeiro Real.

Pelo acima exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, nego provimento ao recurso de ofício. *J.*

Sala das Sessões - DF, em 17 de abril de 1996.

Ana Maria Ribeiro dos Reis
ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS